



## 17ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 494, DE 14 DE MAIO DE 2010

A A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, à vista do disposto no art. 20 da Lei 11.416/06 e no ATO CONJUNTO.TST.CS-JT.GP.N.º 20, de 6 de setembro de 2007, e à vista do constante do processo TRT-17.ª MA N.º 615/2010, resolve:

REMOVER, a pedido, CRISTIANE PESSANHA BARRETO, Analista Judiciário, área Judiciária, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, para o Tribunal Regional do Trabalho da 7.ª Região, em permuta com CHARLES DE JESUS SEIDEL, Técnico Judiciário, área Administrativa, do quadro permanente de pessoal da mencionada Corte, a partir de 24-05-2010.

WANDA LÚCIA COSTA LEITE FRANÇA DECUZZI

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS  
2ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 5, DE 18 DE MAIO DE 2010

O Conselho Regional de Nutricionistas - 2ª Região (CRN-2), com sede na Av. Taquara, nº 586, conjunto 503, em Porto Alegre/RS, através de sua Presidente, Sra. Ivete Regina Ciconet Dornelles, nutricionista, inscrita no CRN-2 sob o nº 0019, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear VANESSA GENTIL ZERBINATTI VITORIA, para vaga de Técnico Administrativo, para exercer suas atividades profissionais no CRN-2, o qual foi classificado no Processo Seletivo Público nº 001/2009, publicado no DOU na data de 16/02/2009, página 126, seção 3, para provimento de cargos, realizado em 04 de abril de 2009.

IVETE REGINA CICONET DORNELLES

## Editais e Avisos

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA  
NACIONAL

## EDITAL Nº 10, DE 18 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria MF nº 533, de 12 de novembro de 2009, publicada no DOU de 16 de novembro de 2009, e considerando a Portaria Interministerial MF/AGU nº 37, de 24 de junho de 2005, publicada no DOU de 27 de junho de 2005, tendo em vista a alínea "c", inciso III do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando que está em andamento concurso público para o provimento de cargos de Procurador da Fazenda Nacional, resolve expedir o presente Edital.

Art. 1º Ficam abertas às inscrições para o concurso de remoção, a pedido, de integrantes da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, no período das 10h do dia 20 de maio de 2010 até às 18h do dia 24 de maio de 2010, para as unidades de lotação relacionadas no Anexo I deste Edital.

Parágrafo único. Poderão participar do concurso os integrantes da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, inclusive os que estejam cumprindo estágio confirmatório.

Art. 2º O concurso de remoção será processado pela Coordenação de Gestão de Pessoas (COGEP) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do sistema informatizado desenvolvido para essa finalidade, disponível no Sistema de Gestão de Pessoal, na página da intranet da PGFN no site [www.intra.pgfn/](http://www.intra.pgfn/).

Parágrafo único. As opções, as alterações e as desistências relativas ao concurso de remoção dar-se-ão unicamente por meio eletrônico, dentro do prazo de inscrição, pelo formulário disponibilizado no sistema.

Art. 3º As inscrições deverão ser feitas no prazo estipulado no art. 1º, mediante Requerimento de Inscrição que se encontra disponível, exclusivamente, no sistema informatizado a que se refere o art. 2º.

§ 1º O candidato poderá efetuar opções para qualquer das localidades relacionadas no Anexo, bem como para as demais localidades previstas no sistema mencionado no art. 2º, ainda que não haja vaga disponível no momento da abertura do concurso.

§ 2º As vagas oferecidas para a PGFN resultam do somatório das vagas da unidade central (Gabinete, Procuradorias-Gerais Adjuntas, Departamentos, Coordenações-Gerais e Coordenações).

§ 3º As opções a que se refere o § 1º serão levadas em consideração, simultaneamente, no processamento eletrônico do resultado para as vagas de que trata o caput, observada a ordem de prioridade das opções e a aferição da ordem de precedência de cada candidato.

§ 4º Havendo mais de um pedido de inscrição de um mesmo candidato, será considerado apenas o último deles, desde que efetuado dentro do período de inscrição.

§ 5º É vedada à inscrição condicional.

§ 6º Os Procuradores da Fazenda Nacional que não se encontram em exercício em unidades da PGFN, e que tenham interesse em participar do concurso de remoção, poderão comparecer, pessoalmente, a quaisquer das unidades da PGFN para promover a sua inscrição eletrônica, através do sistema referido no art. 2º, ou encaminhar e-mail para endereço eletrônico: [concurso.cogep.df.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:concurso.cogep.df.pgfn@pgfn.gov.br), apresentando, de forma clara e precisa, as opções de lotação pretendidas, conforme sua ordem de preferência.

Art. 4º As vagas objeto de disputa serão atribuídas segundo a ordem de precedência dos candidatos.

§ 1º A ordem de precedência será elaborada de forma decrescente do tempo de efetivo exercício em dias, até a data de publicação deste Edital, tendo como marco inicial a data de ingresso na carreira de Procurador da Fazenda Nacional.

§ 2º Em caso de empate, considerar-se-á de maior precedência o melhor classificado no concurso de ingresso ou, em caso de concursos diferentes, o do concurso mais antigo.

§ 3º Será observado o disposto no art. 3º da Portaria MF nº 239, de 30 de agosto de 2006.

Art. 5º O processamento dos pedidos de remoção dar-se-á com a observância das opções de cada candidato, percorrendo-se seqüencialmente a ordem de prioridade de que trata o § 2º do art. 3º, a partir da ordem de precedência do candidato, e obedecerá aos seguintes critérios:

I - a cada avaliação movimenta-se o candidato de sua lotação atual para a localidade em que haja vaga, obedecida a ordem de preferência por ele indicada;

II - a cada movimentação, a vaga a ser ocupada deve ser excluída do quadro geral de vagas, incluindo-se a vaga a ser liberada pelo candidato contemplado;

III - caso a localidade para a qual houver movimentação tiver sido indicada na primeira opção do candidato, consolidar-se-á assim sua opção;

IV - caso a localidade para a qual houver movimentação tenha sido indicada a partir da segunda opção do candidato, sua inscrição deverá ser mantida para futuras avaliações, porém limitadas às opções de maior preferência, considerando-se, desde já, a nova opção decorrente da movimentação procedida; e

V - a cada alteração no quadro geral de vagas, decorrente da movimentação referida no inciso II, a avaliação das opções reiniciará-se-á pelo primeiro colocado da lista de inscritos, excluídos os referidos no inciso III.

VI - as vagas referentes às saídas de Procuradores da Fazenda Nacional das unidades que contam com excedentes, conforme Anexo II, serão realocadas conforme quantitativos e ordem de preferência constantes do Anexo III.

Art. 6º A COGEP da PGFN organizará e, para divulgação no D.O.U. pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, a lista de precedência dos Procuradores da Fazenda Nacional inscritos, com a respectiva classificação, bem como a lista de remoção provisória, com a indicação dos candidatos atendidos e dos não atendidos.

§ 1º Da lista de precedência de que trata o caput, caberá impugnação e da lista de remoção provisória caberá recurso, ambos no prazo comum de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação.

§ 2º O candidato enviará a impugnação e/ou o recurso, dirigido(s) ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CS/AGU, à COGEP da PGFN, por meio de endereço eletrônico: [concurso.cogep.df.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:concurso.cogep.df.pgfn@pgfn.gov.br), devidamente fundamentado(s).

§ 3º O candidato enviará os documentos necessários à comprovação de suas alegações a COGEP da PGFN, via SEDEX, para o endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", sobreloja, Brasília-DF, CEP: 70048-900, devendo a postagem ocorrer até o último dia do prazo determinado no parágrafo 1º.

§ 4º Recebidas às impugnações e os recursos, a PGFN os encaminhará ao CS/AGU para devida apreciação e julgamento.

§ 5º Em seguida, a lista de remoção consolidada será homologada e imediatamente encaminhada pelo CS/AGU ao Advogado-Geral da União e ao Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 7º Observada a norma do § 6º do art. 3º, os Procuradores da Fazenda Nacional cedidos para outros órgãos ou entidades, bem como os que estejam em exercício provisório ou excepcional em órgãos diferentes dos de sua lotação, poderão participar do concurso de remoção.

Art. 8º As remoções decorrentes do concurso de remoção correrão a expensas dos interessados.

Art. 9º As vagas surgidas após a realização do concurso de remoção, regido por este Edital, não serão oferecidas a candidatos nomeados em razão de concurso público, até que sejam previamente oferecidas aos Procuradores da Fazenda Nacional já integrantes da Instituição.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica a vagas surgidas em localidades para as quais os Procuradores da Fazenda Nacional não tenham manifestado interesse na remoção.

Art. 10 As remoções decorrentes do presente concurso serão efetivadas, por ato da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, a partir do exercício de novos Procuradores da Fazenda Nacional nas atuais Unidades de lotação dos candidatos.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

FABRICIO DA SOLLER

## ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	QUANTIDADE
PGFN/Unidade Central	11
PRFN/1ª REGIAO	3
PFN/AM	1
PFN/BA	2
PSFN/Feira de Santana	1
PSFN/Ilhéus	1
PFN/GO	1
PSFN/Rio Verde	1
PFN/MA	1
PFN/MG	2
PSFN/Ipatinga	1
PSFN/Patos de Minas	1
PSFN/Pouso Alegre	1
PSFN/Uberlândia	1
PFN/MT	2
PFN/PA	1
PRFN/2ª REGIAO	3
PSFN/Duque de Caxias	1
PSFN/Itaboraí	1
PFN/ES	2
PRFN/3ª REGIAO	13
PSFN/Bauru	1
PSFN/Campinas	1
PSFN/Jundiaí	2
PSFN/Mogi das Cruzes	1
PSFN/Osasco	3
PSFN/Piracicaba	1
PSFN/Santo André	1
PSFN/Santos	2
PSFN/São Bernardo do Campo	1
PSFN/São José do Rio Preto	1
PSFN/Sorocaba	1
PRFN/4ª REGIAO	4
PSFN/Bento Gonçalves	1
PSFN/Canoas	1
PSFN/Novo Hamburgo	1
PFN/PR	2
PFN/SC	2
PSFN/Blumenau	1
PSFN/Itajaí	1
PRFN/5ª REGIAO	6
PFN/AL	1
PSFN/Caruaru	1
PSFN/Arapiraca	1
PSFN/Mossoró	1
PFN/SE	1
TOTAL	90

## ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	QUANTITATIVO DE VAGAS EXCEDENTES
PSFN/Governador Valadares	2
PSFN/Montes Claros	2
PSFN/Uberaba	1
PSFN/Varginha	5
PSFN/Nova Iguaçu	1
PSFN/Franca	1
PSFN/Guarulhos	1
PSFN/Ribeirão Preto	1
PSFN/Passo Fundo	2
PSFN/Santa Cruz do Sul	1
PSFN/Santa Maria	2
PSFN/Cascavel	1
PFN/PB	2
PSFN/Campina Grande	1
TOTAL	23

## ANEXO III

ORDEM	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	REALOCAÇÃO
1	PRFN/5ª REGIAO	1
2	PRFN/3ª REGIAO	1
3	PSFN/Osasco	1
4	PRFN/4ª REGIAO	1
5	PSFN/Feira de Santana	1
6	PSFN/Jundiaí	1
7	PFN/MT	1
8	PSFN/Mogi das Cruzes	1
9	PSFN/Rio Verde	1
10	PSFN/Patos de Minas	1
11	PSFN/Ipatinga	1
12	PRFN/5ª REGIAO	1
13	PRFN/3ª REGIAO	1
14	PSFN/Ilhéus	1
15	PSFN/Osasco	1
16	PRFN/4ª REGIAO	1
17	PSFN/Canoas	1
18	PSFN/Angra dos Reis	1
19	PSFN/Niterói	1
20	PSFN/Piracicaba	1
21	PSFN/Caruaru	1
22	PSFN/Jaraguá do Sul	1
23	PSFN/Macaé	1
	TOTAL	23